



Tax & Business Lawyers



Nº52/23

NEWSLETTER

O INCENTIVO À EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame" from 2013 to 2022
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer" from 2013 to 2023
International Tax Review (ITR global awards)– Tax Controversy Leaders" from 2014 to 2022 / "Indirect Tax Leaders", 2015 – 2022 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015 - 2022
Best Lawyers – "Recommended Lawyers", from 2015 to 2022
Who's Who Legal – "Corporate Tax: Advisory and Controversy" from 2017 to 2023
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year" & People's Choice – Trusted Advisor of the Year". (shortlisted) from 2019 to 2022
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, from 2013

SUMÁRIO

No seguimento do Conselho de Ministros de 13 de abril de 2023, foi aprovado o [Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de maio](#), o qual vem estabelecer um regime excepcional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

INTRODUÇÃO

No seguimento do Conselho de Ministros de 13 de abril de 2023, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de maio, o qual vem estabelecer um regime excecional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.

Segundo o comunicado do Conselho de Ministros, *“Trata-se de uma medida prevista para a área da Justiça no Programa de Estabilização Económica e Social, bem como na Componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência, através da qual se procura incentivar a extinção da instância, por negócio jurídico-processual, na jurisdição administrativa e fiscal, contribuindo para a diminuição de pendências processuais e, em última análise, para uma justiça mais eficiente e eficaz para os cidadãos e as empresas.”*

O INCENTIVO

O Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de maio estabelece, no seguimento da Proposta de Lei n.º 75/XV/1, um regime excecional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.

É aplicável aos processos pendentes que correm termos na jurisdição

administrativa e fiscal e que terminam por extinção da instância, em razão de confissão, de desistência, de transação ou de acordo apresentado até 14 de setembro de 2026.

Assim, qualquer das partes que pratique o ato conducente à extinção da instância, pode requerer, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão judicial de extinção da instância, a restituição de 25% do valor das taxas de justiça pagas, não sendo devida a taxa remanescente.

Por outro lado, as entidades dispensadas do pagamento prévio de taxa de justiça devem efetuar apenas o pagamento de 75% do montante correspondente à taxa de justiça devida.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 6 de maio de 2023.

CONCLUSÃO

Não se espera que esta medida tenha um impacto muito significativo no tribunais administrativos e fiscais, tendo em consideração as matérias em causa, no entanto, qualquer medida que permita o descongestionamento dos tribunais portugueses é de aplaudir.

Lisboa, 26 de maio de 2023

Rogério Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
João Mário Costa
Rita Sousa
Carolina Mendes
Patrícia da Conceição Duarte
Álvaro Pinto Marques
Inês Reigoto

(Tax Litigation Team)

www.rfflawyers.com